



---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)  
3488-1023

---

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 24 DE MARÇO DE 2020**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 012/2020**

**PROIBE O CORTE DE ENERGIA E DE ÁGUA  
DOS CONSUMIDORES INADIMPLENTES NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PB E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autorizando as autoridades locais a tomar as medidas cabíveis para contenção da proliferação da pandemia.

**CONSIDE-**

**RANDO** a publicação do Decreto Federal nº DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDE-**

**RANDO** o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos

de COVID-19 no Vale do Piancó e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDE-**

**RANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.



---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)  
3488-1023

---

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 24 DE MARÇO DE 2020**

D E C R E T A

Inês, 24 de março de 2020.

Santa

Art. 1º *Fica suspenso os serviços de corte no fornecimento de Energia* em caso de inadimplência do consumidor no município de Santa Inês, por parte da Concessionária Energisa, garantindo o fornecimento ininterrupto para todos os municípios.

José Nildo Leite  
Prefeito

Art. 2º  
Fica suspenso os serviços de corte no fornecimento de água por parte da Cagepa, em caso de inadimplência do consumidor, garantindo o abastecimento ininterrupto de água para todos os municípios.

Art. 3º  
As medidas adotadas neste decreto têm a finalidade de coibir os impactos causados na saúde individual e coletiva pela pandemia do covid-19.

Art. 4º  
Notifique-se a ENERGISA e a CAGEPA para tomar conhecimento e efetivar o cumprimento imediato.

Art. 5º  
As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º  
Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

REGIS-  
TRE-SE E COMUNIQUE-SE.